



FIERGS SENAI

Centro Tecnológico do Mobiliário SENAI - CETEMO



REGULAMENTO PARA OBTENÇÃO
DO SÍMBOLO DE QUALIDADE
DO MOBILIÁRIO SENAI-RS



REGULAMENTO PARA OBTENÇÃO
DO SÍMBOLO DE QUALIDADE
DO MOBILIÁRIO SENAI-RS

**SENAI-RS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**

CONSELHO REGIONAL

Presidente Nato

Paulo Fernandes Tigre - Presidente do Sistema FIERGS

Conselheiros Representantes das Atividades Industriais - FIERGS

Titulares

Ademar De Gasperi
Arlindo Paludo
Astor Milton Schmitt
Oscar de Azevedo

Suplentes

Manfredo Frederico Koehler
Paulo Müller
Antônio Roso
Pedro Antônio G. Leivas Leite

Representantes do Ministério da Educação

Titular

Antônio Carlos Barum Brod

Suplente

Renato Louzada Meireles

Representante do Ministério do Trabalho e Emprego

Titular

Leonor da Costa

Suplente

Flávio Pércio Zacher

Representante dos Trabalhadores

Titular

Jurandir Damin

Suplente

Enio Klein

Diretor Regional e Membro Nato do Conselho Regional do SENAI-RS

José Zortea

DIRETORIA SENAI-RS

José Zortea - Diretor Regional

Paulo Fernando Presser - Diretor de Educação e Tecnologia

Paulo Fernando Eiras dos Santos – Diretor Administrativo e Financeiro



REGULAMENTO PARA OBTENÇÃO
DO SÍMBOLO DE QUALIDADE
DO MOBILIÁRIO SENAI-RS

© 2008, Centro Tecnológico do Mobiliário SENAI-CETEMO

Documento elaborado pela equipe técnica do SENAI-CETEMO:

Cesar Augusto Modena	Diretor
Renato Bernardi	Supervisor de Educação e Tecnologia
Cláudia C. Tasca	Técnica de Desenvolvimento
Elton M. Barros	Técnico de Desenvolvimento
Luana Bombassaro	Técnica de Desenvolvimento
Maria B. Bertarello	Técnica de Desenvolvimento
Nelson de Sousa Paim	Técnico de Desenvolvimento

CENTRO TECNOLÓGICO DO MOBILIÁRIO SENAI-CETEMO

Av. Presidente Costa e Silva, 571 - Bairro Planalto

95700-000 - Bento Gonçalves - RS

Fone (54) 3451.4166 Fax (54) 3451.3585

cetemo@senairs.org.br

www.cetemo.com.br

APRESENTAÇÃO

A indústria brasileira de móveis tem passado por um importante período de modernização, caracterizado pelo alto grau de competitividade e pelo desafio de se modernizar, gerencialmente e tecnologicamente. Nesse sentido, a palavra de ordem tem sido “Qualidade”, em sua mais ampla abrangência.

Quando falamos em qualidade, passamos a analisar um parâmetro comparativo. Em se tratando de produtos, a tendência mundial é a normalização, ou seja, a norma é o parâmetro para definição do preceito “Qualidade”, intrínseca ao produto. Neste sentido, a norma passa a ser a exteriorização de um sentimento social referente a utilização do móvel, isto é, o objetivo do produto define o seu parâmetro qualitativo (a norma técnica).

O SENAI-CETEMO oferece o “Símbolo de Qualidade” como um serviço destinado à difusão das normas do mobiliário, a fim de que sejam uma forma de orientação na fabricação de móveis. A exigência cada vez maior por produtos certificados indica que este é um desafio da indústria moveleira brasileira, especialmente para aquelas que querem e/ou precisam garimpar diferenciais para garantir e ampliar os seus mercados, especialmente internacionais.

Para além de uma barreira técnica, as normas podem ser o fio condutor do processo produtivo das empresas, bem como um orientador para a cadeia produtiva do setor. Esta conscienci-

zação é primordial para integrarmos nossos produtos aos dos países considerados líderes no mercado mundial.

A garantia da qualidade passa pela fabricação do móvel em conformidade com as normas vigentes e pela melhoria contínua do processo produtivo. O presente regulamento orienta as etapas a serem cumpridas, visando a obtenção do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS, que tem como pilares de sustentação essas duas premissas. Assim, o Símbolo, além da representação de um diferencial aos produtos de sua concessão, um indicativo de modernização do próprio produto e da empresa que o fabrica.

CESAR AUGUSTO MODENA

Diretor

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO REGULAMENTO	11
2. OBJETIVO DO SÍMBOLO	11
3. PROPRIEDADE DO SÍMBOLO DE QUALIDADE	12
4. SÍMBOLO DE QUALIDADE	12
5. RESPONSABILIDADES	12
6. CONDIÇÕES DE USO	13
7. SANÇÕES E USO ABUSIVO	14
8. GESTÃO DO SÍMBOLO DE QUALIDADE	16
8.1. Centro Tecnológico do Mobiliário / SENAI-RS	16
8.2. Organismo de Gestão: composição da Comissão de Qualidade	16
8.3. Atribuições da Comissão de Qualidade	16
8.4. Colaboradores externos	17
9. PROCESSO DE OBTENÇÃO	17
10. SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO	26
11. FINALIZAÇÃO	26
12. CONFIDENCIALIDADE	26
13. VARIAÇÕES NO REGULAMENTO	27
ANEXO I - Fluxograma geral da Modalidade 1	29
ANEXO II - Fluxograma geral da Modalidade 2	31
ANEXO III - Fluxograma geral da Modalidade 3	33

1 OBJETIVO DO REGULAMENTO

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as prescrições que regem a solicitação, gestão, concessão e uso do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS.

2 OBJETIVO DO SÍMBOLO DE QUALIDADE

A aplicação do Símbolo de Qualidade tem cinco objetivos principais:

- a) Identificar com este Símbolo todos aqueles produtos que:
 - são conformes as Normas Técnicas e especificações de acordo com o mercado a que se destina;
 - são provenientes de uma fabricação cuja qualidade é controlada;
 - estão submetidos a um acompanhamento de qualidade do produto por parte do CETEMO / SENAI-RS ou outras entidades delegadas por esta.
- b) Informar devidamente sobre a composição e qualidade dos produtos catalogados sobre esta denominação;
- c) Cumprimento dos requisitos sobre etiquetação de produtos industriais destinados a venda direta aos consumidores e usuários bem como do Código de Defesa do Consumidor.
- d) Impulsionar a cooperação cliente-fornecedor entre empresas relacionadas com o setor moveleiro para obter um produto competitivo e com qualidade desejada.

e) Unificar e difundir a imagem setorial da qualidade, aplicada ao setor moveleiro, de forma que exista um apoio tangível e respaldado por um organismo especializado e independente.

3 PROPRIEDADE DO SÍMBOLO

O Símbolo de Qualidade está identificado essencialmente com o monograma registrado e reproduzido na capa deste documento.

Este processo e a referida marca são de propriedade exclusiva do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI-RS.

4 SÍMBOLO DE QUALIDADE

O Símbolo de Qualidade é concedido aos produtos que atendam aos requisitos avaliados por este processo e serão identificados por uma etiqueta e/ou por uma ficha técnica contendo informações técnicas ou de composição do produto.

A empresa solicitante elegerá o suporte mais adequado segundo suas necessidades.

5 RESPONSABILIDADES

O uso do Símbolo de Qualidade, assim como a marcação do mesmo nos produtos, não substituirá a responsabilidade pela

qualidade do processo e do produto que corresponde ao titular¹.

O titular se responsabiliza para que os produtos marcados com o Símbolo de Qualidade respondam as idênticas características daqueles que o CETEMO realizou análises e ensaios. Da mesma forma, o titular também se responsabiliza em corrigir todas as não conformidades que poderão surgir.

Na existência de dúvida quanto à qualidade do produto, marcado com o Símbolo de Qualidade, o titular deve atender às solicitações do CETEMO quanto a ensaios e avaliações, assumindo o custo disto.

6 CONDIÇÕES DE USO

O uso do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS só está autorizado de acordo com as condições contempladas neste presente regulamento, e os titulares com direito ao uso devem respeitá-las em todo momento.

- a) Só podem fazer uso da marca os titulares autorizados pelo CETEMO.
- b) O Símbolo de Qualidade é concedido, e só poderá ser utilizado nos produtos que tenham atendido aos requisitos. O titular poderá solicitar ao CETEMO a permissão para utilizar o Símbolo de Qualidade integrado na imagem corporativa da empresa, desde que vinculado ao produto avaliado.
- c) A manutenção do direito ao uso do Símbolo de Qualidade está subordinada aos resultados das inspeções e verificações

¹ O beneficiário do direito de uso do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS se denominará "titular".

que serão realizadas periodicamente, e, ao cumprimento das condições gerais e/ou particulares acertadas no Contrato de Concessão.

d) A ampliação do direito de uso em produtos não contemplados em uma solicitação anterior será tratada como nova solicitação.

e) O direito de uso do Símbolo de Qualidade é *intransferível*.

f) Ocorrendo uma alteração jurídica na empresa ou troca de razão social, o titular deverá informar imediatamente ao CETEMO.

g) Qualquer consulta ou reclamação será dirigida à Comissão de Qualidade do CETEMO.

h) As ações coletivas de publicidade, promoção e informação sobre o Símbolo serão definidas e realizadas pelo CETEMO.

i) O titular unicamente poderá utilizar os originais do Símbolo entregues pelo CETEMO, e que tenham sido objeto do Contrato de Concessão, não podendo em nenhum caso utilizar reproduções.

j) O titular poderá efetuar publicidade e atividades de promoção de venda fazendo referência à concessão de uso do Símbolo, sem que haja indução ou confusão quanto ao alcance e significado da utilização do respectivo Símbolo.

l) Periodicamente será publicado em periódicos do Centro, e/ou outro meio que venha a ser definido, as empresas e produtos que obtiveram o direito de uso do Símbolo.

7 SANÇÕES E USO INADEQUADO

Se as infrações cometidas sobre o direito de uso são graves ao julgamento da Comissão, esta poderá aplicar alguma das

seguintes sanções:

- a) suspensão temporária do direito de uso do Símbolo;
- b) retirada definitiva do direito de uso do Símbolo;
- c) não concessão do direito de uso do Símbolo.

O CETEMO deverá comunicar às empresas as causas que desencadearam as sanções aplicadas.

Caso os titulares acionados não manifestem concordância com as sanções impostas, poderão recorrer, expressamente e por escrito, no prazo de 15 dias, para o CETEMO.

É considerado uso inadequado do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS, quando utilizado:

- em produtos cuja solicitação está em trâmite;
- em produtos cuja solicitação tenha sido negada;
- em produtos cuja concessão tenha sido suspensa temporariamente ou retirada;
- em produtos diferentes aos que tenham sido objeto do ato de concessão;
- em produtos que não exista solicitação, nem concessão de direito ao uso.

Igualmente se considerará uso inadequado a inclusão de informação confusa ou não autorizada nos documentos relacionados com o Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS.

Ademais das sanções aplicáveis descritas anteriormente, todo emprego abusivo da marca, seja por um solicitante, um titular ou um terceiro, dará direito a que o CETEMO inicie, dentro da legislação vigente, qualquer ação judicial que seja conveniente.

8 GESTÃO DO SÍMBOLO DE QUALIDADE

8.1 Centro Tecnológico do Mobiliário SENAI-CETEMO

O Centro Tecnológico do Mobiliário SENAI-CETEMO assume a responsabilidade de aplicação do presente regulamento e todas as ações tomadas de seus requisitos.

8.2 Organismo de gestão: composição da Comissão de Qualidade

A Comissão de Qualidade é formada por integrantes do quadro funcional do CETEMO e presidida pelo Diretor do Centro. A descrição de seus componentes encontra-se em procedimento interno correspondente e está a disposição de qualquer titular solicitante.

8.3 Atribuições da Comissão de Qualidade

- a) A Comissão de Qualidade do CETEMO é a encarregada de gerir e desenvolver as ações concretas previstas neste regulamento;
- b) elaborar e modificar as presentes regras gerais e disposições particulares de aplicação, fichas técnicas ou etiquetas;
- c) organizar e controlar as tarefas de inspeção e acompanhamento inerentes à sistemática de concessão do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS;
- d) avaliar o Relatório de Inspeção e o Relatório dos Ensaios, assim como as informações adicionais disponíveis, indispensáveis para concessão do direito de uso do Símbolo de Qualidade;
- e) apreciar reclamações feitas por denunciante devidamente

identificados, mantendo em sigilo os dados destes, estabelecendo as oportunas comprovações de inspeção, controle e ensaios para ratificar a veracidade do conteúdo dos mesmos;

f) avaliar as reclamações dos solicitantes e titulares;

g) desenvolver, de maneira geral, todas as medidas necessárias para o funcionamento, gestão e proteção desta marca;

h) avaliar as infrações contra o presente regulamento e definir as sanções.

8.4 Colaboradores externos

O CETEMO poderá assinar convênios de colaboração com laboratórios, organismos ou profissionais adequados, delegando as tarefas de realização de ensaios, inspeções e controles de fábrica. De qualquer forma, realizará as verificações e os ensaios de intercomparação que considerar oportuno. Estes convênios ficarão restringidos exclusivamente ao término particular de cada contrato de qualidade, o qual seguirá sempre às disposições gerais contempladas neste Regulamento e as decisões da Comissão de Qualidade.

9 PROCESSO DE OBTENÇÃO

Para a obtenção do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS, algumas etapas devem ser realizadas e atendidas, conforme modalidade de certificação. (Anexo I - Fluxograma geral das modalidades de certificação do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS).

1ª ETAPA: CONTATO INICIAL

Confirmado o interesse da empresa, o CETEMO informará o funcionamento do processo de obtenção do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS e enviará o orçamento, conforme modelo vigente.

2ª ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O CETEMO avaliará:

- a) documentação Jurídica (contrato social, cópia do cartão do CNPJ);
- b) documentação que comprova que a empresa está regularizada junto a órgãos ambientais, quando aplicável;
- c) documentação sobre o produto (Ficha técnica, desenho técnico, manual de uso/montagem), contendo características do produto, matéria-prima e acessórios com listagem de seus fornecedores, acabamentos;
- d) informações gerais da empresa (quanto à forma e capacidade de produção e comercialização);
- e) Manual da Qualidade (necessário conforme for a modalidade de Certificação).

O CETEMO informará o resultado da análise da documentação através do modelo vigente no relatório Resultado da Análise da Documentação.

3ª ETAPA: PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Para obtenção do Símbolo a empresa pode optar pela modalidade de certificação. São oferecidas 3 modalidades:

Modalidade 1 - Avaliação de Tipo seguido de confirmação

A empresa envia o produto para ensaio de tipo. Se o produto atende às exigências dos ensaios receberá o símbolo.

Após o período de 3 meses ou o número de produtos produzidos (ver procedimento específico de cada produto) serão realizados ensaios de confirmação de tipo, Sendo que o CETEMO coletará na empresa ou no comércio local com a posterior reposição pelo fabricante.

Se a empresa não atender aos ensaios de confirmação fica com a concessão suspensa. A empresa deve adequar seu produto e serão realizados os ensaios de tipo novamente.

Modalidade 2 - Avaliação e Aprovação do Sistema da Qualidade do Fabricante, através de auditorias e ensaios em amostras coletadas na fábrica

Esta modalidade proporciona um sistema completo de avaliação da conformidade de uma produção em série e em grande escala.

A empresa deve garantir que dispõe dos meios suficientes para fabricar os produtos que receberão o símbolo dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como a fabricação de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-se com a melhoria contínua da qualidade dos seus produtos.

O CETEMO realizará inspeção na empresa solicitante, onde serão inspecionados os sistemas de aquisições, fabricação e controles implantados. Esta avaliação se fará, considerando os seguintes critérios:

a) Planos e Instruções de Fabricação

A documentação técnica deverá estar identificada convenientemente, assim como conservada em lugar adequado.

b) Modificações de Projeto

A empresa deverá manter um sistema que permita identificar as modificações realizadas nos produtos depois do seu lançamento.

De igual forma deve existir um sistema que impeça a utilização de planos ou documentos obsoletos.

c) Aquisições

● Especificações de compra:

A empresa deve dispor de especificações de compra escritas, onde são indicadas características dos produtos adquiridos.

As especificações de compra devem ser conhecidas e aceitas pelos fornecedores correspondentes.

Para os elementos e/ou processos subcontratados, a empresa deverá dispor de descrições técnicas dos requisitos ou características dos mesmos, e se necessário de amostras físicas, aceitas pelo fornecedor.

As especificações de compra (planos, documentos ou amostras físicas) devem ser bem conservadas de forma que sejam perfeitamente identificadas.

● Relações com fornecedores:

As reclamações para os fornecedores deverão ser feitas por escrito. O fornecedor deverá reconhecer, por escrito, todos os problemas que tenham sido originados de seus materiais.

A informação levantada deve ser analisada periodicamente, informando ao fornecedor de sua situação.

- **Inspeção no recebimento:**

Para os materiais críticos, deverá existir um sistema de controle de recebimento, de forma que estejam identificados os critérios de aceitação. Os materiais rejeitados na recepção devem estar separados ou identificados de forma que se evite a sua inadequada utilização.

d) Controle de Processo

- **Coleta de informações:**

A empresa deve identificar (marcar) os produtos defeituosos, através de um sistema que permita conhecer os problemas de qualidade que apareçam durante o processo. As informações levantadas devem ser analisadas periodicamente, adotando medidas corretivas oportunas.

- **Produtos não-conforme:**

As peças ou produtos rejeitados durante a fabricação devem estar separados da fabricação normal, ou identificados de forma que se evite seu uso ou entrega não intencional.

- **Expedição:**

Deve ser estabelecida uma sistemática que permita garantir que todos os produtos expedidos cumpram com os requisitos de qualidade estabelecidos e estejam preservados durante o sistema de entrega no destino pretendido, quanto à identificação, manuseio, embalagem, armazenamento e proteção.

- **Reclamações de clientes:**

A empresa deve estabelecer um sistema que permita quantificar e identificar claramente todas as reclamações realizadas, analisando-as e tomando as ações corretivas.

Todas as ações corretivas planejadas devem ser resolvidas em um prazo de tempo predeterminado, devendo existir constância escrita de tempo necessário para sua resolução.

As devoluções devem ser separadas e/ou identificadas de forma que se evite sua utilização inadvertidamente.

Após a inspeção será emitido um Relatório que descreverá pontos fortes e oportunidades de melhoria, relacionados aos critérios avaliados durante a visita à empresa.

É da responsabilidade do solicitante propor um plano de ações corretivas de implementação para as oportunidades de melhoria apresentadas.

Esse Plano deve ser apresentado ao CETEMO para avaliação e aprovação. Caso haja sua aprovação, o processo seguirá para a fase de ensaios de produto.

Modalidade 3 - Avaliação por Lote

Nesse modelo, submete-se a ensaios amostras tomadas pelo CETEMO de um lote do produto, emitindo-se, a partir dos resultados de ensaio, uma avaliação sobre a conformidade a uma dada especificação.

O plano de amostragem será realizado conforme a NBR 5426 - Plano de Amostragem e procedimento na inspeção por atributos, e descrito nos procedimentos de cada produto.

Para as três modalidades, o CETEMO definirá o conjunto de ensaios de acordo com o produto que receberá o símbolo, levando em conta a normalização técnica vigente e o mercado de destino do produto.

Após a realização dos ensaios o CETEMO emitirá relatório dos resultados.

O CETEMO procederá, se considerar oportuno, a realização de ensaios adicionais sobre os produtos não-conformes.

Quando houver não-conformidades no relatório dos resultados, nas modalidades 1 e 2, o solicitante deverá realizar ações corretivas. Na modalidade 3 não será concedido o Símbolo.

É possível a empresa migrar para outra modalidade da inicialmente concedida. Cada caso será analisado pela Comissão de Qualidade.

4ª ETAPA: CONCESSÃO DO SÍMBOLO DE QUALIDADE

Ao finalizar os ensaios de laboratório, a Comissão de Qualidade avaliará os resultados destes ou das outras etapas que compõem cada modalidade. Em caso de cumprir os requisitos exigidos, se procederá a concessão por parte do CETEMO do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS aos produtos acertados.

A formalização da concessão será através de um Contrato de Concessão e acompanhamento entre o CETEMO / SENAI-RS e a empresa solicitante.

5ª ETAPA: EMISSÃO DE ETIQUETAS E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

Definida a concessão, será emitido o Certificado da empresa e o fornecimento, pelo CETEMO, das etiquetas na quantidade acordada.

Para as Modalidades 1 e 2, mensalmente a empresa deve comunicar ao CETEMO a previsão de produção para o recebimento das etiquetas.

Para a Modalidade 3, serão emitidas etiquetas conforme o nº de produtos do lote avaliado.

6ª ETAPA: MANUTENÇÃO E CONTROLE DO SÍMBOLO

• Modalidade 1

Uma vez concedido o Símbolo a cada 3 meses serão realizados ensaios de confirmação de tipo, sendo que a avaliação do quarto trimestre será uma avaliação de tipo.

O CETEMO coletará na empresa ou no comércio local com a posterior reposição pelo fabricante.

• Modalidade 2

Uma vez alcançados os requisitos exigidos, controles implantados no processo de fabricação e ensaios, a empresa deverá comprometer-se a receber inspeções periódicas, em prazo não superior a 12 meses da data de concessão, para continuar dispondo do direito de uso do Símbolo de Qualidade.

A manutenção do Símbolo envolverá tanto as ações do sistema de qualidade implantadas na empresa (inspeção), como a realização de ensaios de produtos, para a comprovação de que a empresa segue cumprindo as especificações indicadas pela Comissão de Qualidade.

Poderão haver inspeções extraordinárias no processo da empresa, se houver necessidade, pela Comissão de Qualidade.

As inspeções incluem uma nova avaliação nas instalações de fabricação, para a comprovação:

- a) do funcionamento dos meios de produção e controle de qualidade;
- b) da verificação dos resultados que figuram nos registros da empresa;
- c) da documentação técnica e comercial referente ao produto.

Igualmente, compreende a solicitação de amostras para a realização de ensaios em laboratório.

A Comissão de Qualidade do CETEMO/SENAI-RS, realizará acompanhamento das reclamações que afetam os produtos identificados com o Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS.

Ao recebimento de reclamações, a Comissão de Qualidade procederá rapidamente a estabelecer oportunas comprovações de inspeção, controle e ensaios, para ratificar a veracidade do conteúdo destas, antecipando o prazo previsto da realização da manutenção anual.

Se o titular, não considerar as recomendações da Comissão de Qualidade, para corrigir os problemas detectados, será aplicada alguma das sanções estabelecidas no item 8.

A empresa deverá enviar um Relatório Mensal de informações sobre os produtos que possuem o Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS.

- *Modalidade 3*

A manutenção da concessão na Modalidade 3 não é aplicável.

10 SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Pode solicitar a concessão do direito de uso do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS qualquer empresa que fabrique e/ou comercialize mobiliário, acessórios, componentes, matérias-primas e/ou produtos afins, justificando sua condição de representante legal do produto para o qual solicita o Símbolo.

11 FINALIZAÇÃO

O investimento para o processo de obtenção do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS, o qual será estabelecido através de contrato, está baseado nas seguintes atividades:

- a) Análise da Documentação;
- b) Inspeções na empresa (somente para a Modalidade 2);
- c) Ensaios de Laboratório;
- d) Etiquetagem e impressão;
- e) Manutenção do Símbolo (somente para as Modalidades 1 e 2).

12 CONFIDENCIALIDADE

Durante todo o processo de obtenção e uso do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS, o CETEMO e qualquer de

seus colaboradores, têm responsabilidade pelo sigilo profissional, respeito aos dados e qualquer informação levantada ou facilitada pelo solicitante.

13 VARIAÇÕES NO REGULAMENTO

O presente regulamento poderá ser modificado pela Comissão de Qualidade, devendo ser comunicado aos titulares.

O CETEMO poderá modificar de forma unilateral, os documentos que se referem ao processo de obtenção do Símbolo da Qualidade quando o considere oportuno, comunicando aos titulares do Símbolo de Qualidade do Mobiliário SENAI-RS.

Os titulares podem sugerir modificações que considerem oportunas. Estas serão analisadas pela Comissão de Qualidade.

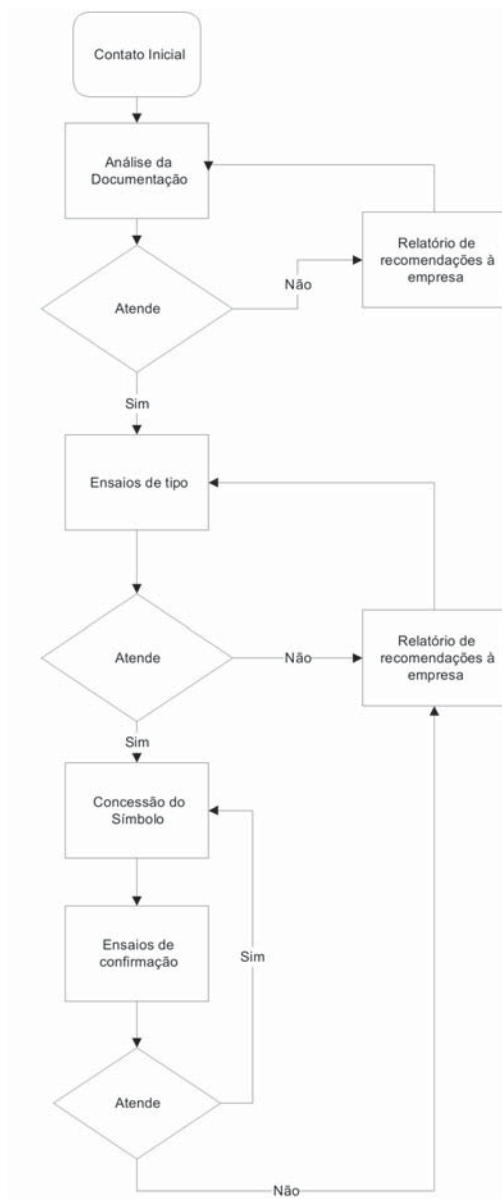
A suspensão temporária ou cancelamento do uso do selo, implica, desde logo, na renúncia, por parte do participante de qualquer ação de indenização contra o CETEMO ou contra o SENAI-RS.

Empresas interessadas na concessão do símbolo e que já possuem certificação de produto, o processo deverá seguir as considerações:

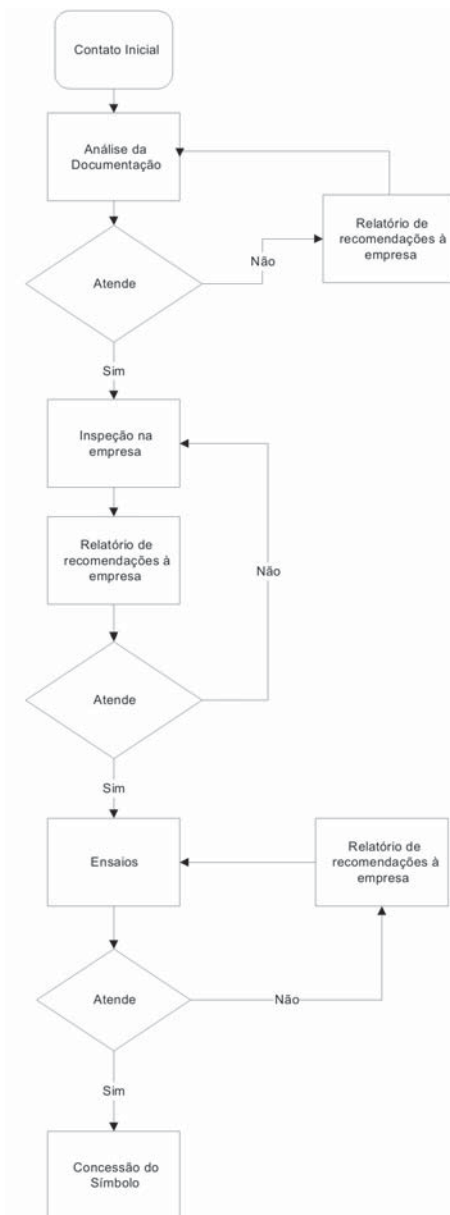
- Se a certificação for da Modelo de Tipo (conforme metodologia utilizada pelo INMETRO), será necessária a realização de ensaios de confirmação de tipo;
- Se a certificação segue Modelo 5 (conforme metodologia utilizada pelo INMETRO), será necessário o envio do relatório da última auditoria recebida pela empresa e a realização de ensaios.

ANEXO I

FLUXOGRAMA GERAL DA MODALIDADE 1



ANEXO II FLUXOGRAMA GERAL DA MODALIDADE 2



ANEXO III

FLUXOGRAMA GERAL DA MODALIDADE 3

